PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 184/2.025.

Senhor Presidente, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal nº 834, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, e dá outras providências*".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

PROJETO DE LEI Nº _____/2.025.

"*Altera a Lei Municipal nº 834, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, e dá outras providências*".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 834, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 12 –** Para fins de concessão ou permissão do serviço de transporte público individual de passageiros, definido no § 3º do artigo anterior, o número de táxis autorizados no município será fixado na proporção de **01 (um) veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes**, conforme dados populacionais mais recentes publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar visa **atualizar a legislação municipal de transporte público individual**, em especial o art. 12 da Lei nº 834/2005, que atualmente fixa a proporção de **1 (um) táxi para cada 1.000 habitantes** no Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Passadas quase duas décadas desde a promulgação da norma, constata-se que o **modelo de proporção hoje vigente não mais atende à realidade urbana e demográfica local**. Conforme dados do Censo IBGE 2022, Visconde do Rio Branco conta com **40.608 habitantes**, e a atual frota de 40 táxis tem se mostrado **insuficiente frente à expansão urbana, à ocupação de novos bairros e à intensificação da demanda por transporte público individual de qualidade**.

Além da expansão física e populacional da cidade, destaca-se que a Promotoria de Justiça da Comarca de Visconde do Rio Branco, nos autos do **Procedimento Preparatório nº 02.16.0720.0092645/2024-65**, expediu a **Recomendação nº 11/2024**, por meio da qual determinou que o Município **regulamente, no prazo de 90 dias a contar de 01/01/2025, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros**, nos termos do art. 11-A da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), com a redação dada pela Lei nº 13.640/2018.

Referida recomendação tem por objetivo garantir a **segurança jurídica, a livre concorrência e a harmonização normativa entre os modais concorrentes de transporte individual**, especialmente frente à atuação de plataformas tecnológicas como Uber, 99, ViçosaApp, entre outras.

Nesse cenário, a **revisão da proporção de táxis por habitantes se impõe como medida técnica, legal e institucionalmente coerente**, assegurando ao Município:

- ✓ *maior capilaridade do serviço público de táxi;*
- ✓ *atualização normativa em consonância com as diretrizes federais de mobilidade urbana;*
- ✓ *e a manutenção do equilíbrio competitivo entre os modelos de transporte regulamentado.*

A proposta de alteração da proporção para **1 táxi a cada 800 habitantes** encontra respaldo em estudos comparativos com municípios de porte semelhante, onde se observa média de 400 a 800 habitantes por veículo. Municípios como **Gramado/RS, Diamantina/MG e Armação dos Búzios/RJ** já adotam legislações mais atualizadas e eficazes, voltadas à **melhoria da cobertura territorial e da qualidade do atendimento** à população.

Importante destacar que a medida **não impõe custos ao erário público**, pois a ampliação do número de permissões será feita por meio de **convocação de candidatos classificados em cadastro de reserva já homologado**, oriundo da Concorrência Pública nº 008/2024.

Trata-se, portanto, de medida **legal, impessoal, eficiente e de alto impacto social positivo**, voltada à modernização da política municipal de mobilidade urbana e à preparação institucional do Município para regulamentar, de forma equilibrada e técnica, os diversos serviços de transporte individual.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei complementar à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal